



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

PROCESSO ORIGINÁRIO JULGADO EXTINTO COM BAIXA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO INADMITIDO NA COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. FUNÇÃO ACESSÓRIA DA COMISSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, INADIMITIR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MANIFESTAÇÃO ORAL: DRA. GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/ES. SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/07/2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relator do Acórdão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001984644v3** e do código CRC **dc4e94ba**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 16/7/2024, às 12:22:47

5012282-84.2023.4.02.0000

20001984644.V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Na decisão do EV 185, o incidente foi julgado extinto, visto que reconhecida a incompetência da justiça federal no feito originário.

Ciência da fundação Palmares no EV188, do INCRA no EV 215 e do MPF no EV 216.

Samuel Gentil, no EV 218, interpôs recursos de apelação, em face da referida decisão e pretende seu julgamento por uma das turmas do TRF2. Segundo sustenta o apelado, a decisão do juízo originário que declarou a incompetência da Justiça Federal, ainda não teria transitado em julgado, o que impediria a extinção do incidente. Aduz, ainda, que a área objeto dos autos seria território quilombola. Requer, ao final, que seja fixada a competência da Justiça Federal.

No feito originário, decisão proferida em janeiro de 2024 declarou a incompetência da justiça federal e extinguiu o feito (EV166). Samuel Gentil foi intimado dia 30.01.2024, com final de prazo em 22.02.2024. Nenhum recurso foi interposto pelo apelante nos autos principais.

O processo foi baixado de forma definitiva no dia 21.04.2024.

É o relatório.

VOTO



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A função da Comissão de Conflitos Fundiários é meramente conciliatória e possui natureza acessória ao processo originário. Nestes termos, caso o magistrado conclua pela incompetência da Justiça Federal, não se mostra possível mais qualquer atuação da Comissão.

No caso dos autos, a apelação foi proposta no incidente quase dois meses depois de já encerrado o prazo recursal no processo em trâmite na Vara Federal de São Mateus. Evidente que o apelante perdeu o prazo no feito originário e tenta manobra completamente destituída de fundamento legal para manter os autos tramitando na Justiça Federal.

Nesse sentido, **VOTO NO SENTIDO DE INADIMITIR O RECURSO e DETERMINAR A BAIXA DO PRESENTE INCIDENTE.**

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001978863v2** e do código CRC **1fa57550**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 9/7/2024, às 15:49:56

5012282-84.2023.4.02.0000

20001978863 .V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
09/07/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012282-84.2023.4.02.0000/ES

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: DES. FEDERAL RELATOR(A) DA 5A. TURMA ESPECIALIZADA DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (GAB14)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído no 2º Aditamento da Sessão Ordinária do dia 09/07/2024, na sequência 3, disponibilizada no DE de 05/07/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, INADIMITIR O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MANIFESTAÇÃO ORAL: DRA. GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/ES. SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/07/2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

VOTANTE: JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO NOBRE MATTA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA